



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício CONDSEF nº 198/2011.

Brasília-DF, 27 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

Assunto: **Mandado de Injunção da Insalubridade**

Senhor Ministro,

Vimos através deste, alertá-lo sobre a necessidade deste Ministério em alertar os órgãos vinculados ao Ministério, sobre o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MPOG N° 6, de 21 de junho de 2010, que uniformiza procedimentos relacionado a contagem de tempo, por conta da decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Mandado de Injunção N°880, de 6 de maio de 2009.

O STF, através do referido Mandado de Injunção, reconheceu o direito dos servidores públicos referente à contagem de tempo resultante de atividades consideradas insalubres exercidas por servidores públicos, considerando a falta de legislação específica. O Ministro Eros Grau, relator do Mandado e Injunção, em seu julgamento final reconhece o direito da aplicação do art. 57 da Lei 8.231, de 24 de julho de 1991, pela falta de regulamentação específica.

Por sua vez, a SRH/MPOG se encarregou de editar uma Orientação Normativa, acima citada, no sentido de uniformizar os procedimentos resultantes desta decisão.

Ocorre que em alguns órgãos estão ocorrendo interpretações diferentes do que estabelece a ON, até mesmo em situações em que já existem pareceres favoráveis dos jurídicos da Casa Civil e do MPOG, como consta em anexo, de um servidor do Arquivo Nacional que solicitou esse direito e foi reconhecido.

Entretanto, o jurídico do Ministério da Justiça está agindo em desacordo com a citada ON, o que se contrapõe ao próprio conceito deste instrumento.

Neste sentido, solicitamos as providências cabíveis para solucionar tal situação.

Atenciosamente,


Josemilton Maurício da Costa
Secretário-Geral/CONDSEF